

O Vereador Walter Pereira da Silva, manifestou-se em Tribuna durante a Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2007, solicitando da Presidência desta Casa de Leis, providências quanto à autorização da Câmara para os Vereadores ausentarem-se do país.

A Assessoria Jurídica, vem, apresentar manifestação quando ao solicitado, o que faz da seguinte forma:

1 – A Câmara de Vereadores, regimentalmente, concede licença a Vereador para que este possa desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, através de Decreto Legislativo, conforme artigo 107, Inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

Desta forma, a concessão da Licença se dá a partir de requerimento do Vereador interessado ao Presidente da Câmara, o qual deverá ser instruído com documentos da missão cultural ou atividade de interesse do município que participará.

Depois de apresentada a solicitação tramitará regularmente na Câmara o Decreto Legislativo, que se for aprovado regulará a licença, no que concerne ao período de licença e se ocorrerá às expensas do Vereador ou da Câmara.

Valendo ressaltar que o afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

2 - O Vereador poderá solicitar licença para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 dias. Neste caso a licença ocorrerá com prejuízo dos subsídios, há hipótese da mesma ocorrer por mais de 60 dias. (artigo 258, II)

Assim sendo o Vereador solicitará a licença para tratar de assuntos particulares, inclusive no exterior, e sendo concedida poderá ausentar-se do país, se a licença for por mais de 60 (sessenta) ocorrerá com prejuízo dos subsídios, vez que a licença por mais de 60 (sessenta) dias acarretará a convocação do suplente.

A licença será concedida pelo Presidente da Câmara.
(artigo 258, § 6.º)

3 – Em relação a Lei n.º 189/97, desta Câmara que dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, AUSENTAREM-SE DO PAÍS, cujo artigo 1.º, reza: “FICAM OS SENHORES PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E VEREADORES, AUTORIZADOS A AUSENTAR-SE DO PAÍS, POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A 15 DIAS, COM A FINALIDADE DE VISITA A PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL, PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS SOBRE O MERCOSUL, ENCONTROS DE PREFEITOS E OUTROS EVENTOS” e teve validade para 06 (seis) meses, a Assessoria Jurídica se manifesta pela não renovação do mesmo, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.

Sendo bastante para o momento, sem exaurir o tema.

Porto Esperidião, 18 de maio de 2007.

José de Barros Neto
OAB/MT 8841-B